



Acordo de Colaboração

Considerando que:

- 1- O Estatuto do Antigo Combatente aprovado pela Lei nº 46/2020, de 20 de Agosto, prevê um conjunto de direitos e no seu artigo 19º é consagrado o direito de o antigo combatente ser velado com a Bandeira Nacional;
- 2- Pelo Protocolo celebrado a 7-4-2021 entre o Ministério da Defesa Nacional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses se remete para os Municípios as obrigações ali definidas.
- 3- A CMCP e a ACUP assumem como um ato de cidadania e um dever patriótico, garantir a disponibilização da Bandeira Nacional nas cerimónias fúnebres dos Paivenses que serviram a Pátria naquele conflito militar.

Entre,

O **MUNICIPIO DE CASTELO DE PAIVA**, pessoa coletiva nº 502 678 917, com sede no Largo do Conde – Sobrado, 4550 – 102 Castelo de Paiva, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Duarte de Sousa Rocha, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Castelo de Paiva de 7 de Dezembro de 2023 e munido dos respetivos poderes para o ato.

e

A **ASSOCIAÇÃO COMBATENTES DO ULTRAMAR PORTUGUÊS**, pessoa coletiva número 513 618 740, com sede na Rua Prof. Egas Moniz, nº 176, União de Freguesias de Sobrado e Bairros, concelho de Castelo de Paiva, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Manuel Moreira Rodrigues, adiante designada por “ACUP”;

É celebrado o presente acordo de colaboração que, tendo em atenção o disposto nos considerandos acima descritos, se rege pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA 1ª

As Partes comprometem-se a divulgar os direitos dos antigos combatentes e seus familiares e a prestarem esclarecimentos e informações sobre esta matéria.

CLÁUSULA 2ª

O Município garante a disponibilização da Bandeira Nacional nas cerimónias fúnebres dos antigos combatentes da guerra do ultramar, naturais ou residentes na área geográfica do concelho de Castelo de Paiva.

CLÁUSULA 3ª

A ACUP assegura a presença de uma delegação nas cerimónias atrás referidas, que garanta os procedimentos necessários, com o grau de representatividade que entenda mais adequado.

CLÁUSULA 4ª

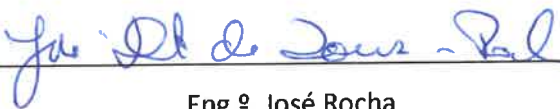
O protocolo de entrega da Bandeira Nacional, consistirá na declaração prévia subscrita pela ACUP, a garantir que o pedido de cedência gratuita deste símbolo nacional é efetuado de acordo com a vontade expressa do próprio combatente ou da sua família, que pretende ficar na posse da mesma ou proceder à sua devolução.

CLÁUSULA 5ª

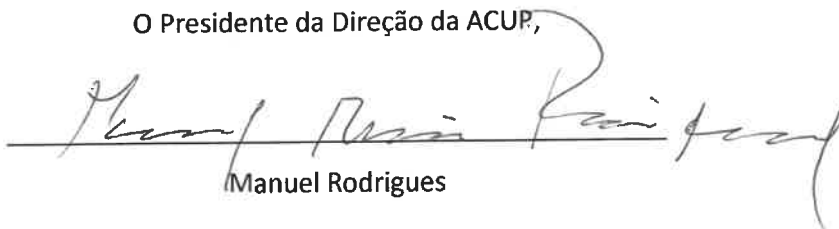
O presente "Acordo de Colaboração" entra em vigor a partir da data da sua assinatura, por um ano, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com um antecedência mínima de 90 dias.

Castelo de Paiva, 27 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,


Eng.º, José Rocha

O Presidente da Direção da ACUP,


Manuel Rodrigues